

TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2016.

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Arroio do Meio e a Associação de Pais e Amigos da Escola Comunitária de Educação Infantil Trenzinho da Alegria - APAECEI Trenzinho da Alegria.

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, RS, representado neste ato pelo Vice Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal, Sr. Áurio Paulo Scherer, inscrito no CNPJ nº 87.297.271/0001-39, com endereço à Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, doravante denominado CONVENENTE e a Associação de Pais e Amigos da Escola Comunitária de Educação Infantil Trenzinho da Alegria - APAECEI Trenzinho da Alegria, representada neste ato pelo presidente Sr. Aloísio Schwarzer, inscrita no CNPJ nº 93.323.863/0001-80, com endereço à Rua Piauí, 72, Bairro Aimoré, neste município, doravante denominada CONVENIADA, ajustam o seguinte Convênio.

CLÁUSULA I – Do objeto

O objeto do presente Convênio consiste em conceder auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 371,12 (trezentos e setenta e um reais e doze centavos) por criança atendida, ficando limitado em no máximo 103 (cento e três) crianças/mês.

Parágrafo único - O auxílio financeiro tem a finalidade de viabilizar o atendimento de crianças de zero a seis anos de idade, na Escola Comunitária de Educação Infantil mantida, que se compromete com a contratação dos funcionários, de acordo com o artigo 13 da resolução 246/99 do Conselho Estadual de Educação, com o recolhimento dos respectivos encargos sociais, pagamentos de contas de serviços (água, luz, telefone), aquisição de materiais de consumo, gás, alimentos, equipamentos, reformas e ampliações e outros necessários para o bom funcionamento da instituição de educação infantil.

CLÁUSULA II – Da aplicação dos recursos

A CONVENIADA deverá aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA III – Das obrigações do CONVENENTE

O CONVENENTE se obriga a:

I - Repassar à CONVENIADA, os recursos financeiros estabelecidos na Lei Municipal nº 3.459/2015, de 23 dezembro de 2015.

Parágrafo único: O repasse referente ao mês de janeiro de 2017 será liberado até o dia 31/12/2016, conforme o número de alunos informados no mês de dezembro de 2016.

II - Fiscalizar e analisar a prestação de contas do recurso repassado mediante este Convênio.

CLÁUSULA IV – Das obrigações da CONVENIADA

Constituem obrigações da CONVENIADA:

a) Aplicar o recurso no objeto deste Convênio até 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo, podendo a entidade beneficiada solicitar a prorrogação do prazo, mediante apresentação de requerimento contendo a justificativa;

b) É vedada a utilização dos recursos por parte da CONVENIADA, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

c) Apresentar o relatório das crianças atendidas, à Secretaria Municipal de Educação, até o primeiro dia útil do mês subsequente, para fins de liberação dos recursos mensais correspondentes;

d) Apresentar as Certidões Negativas de Débitos – FGTS, CNDT, CNPJ, Receita Federal, Estadual e Municipal;

e) A aplicação inadequada dos recursos, ou fora dos prazos estabelecidos, implicará no recolhimento aos cofres públicos municipais, do valor total recebido, atualizado de acordo com a variação da URM (Unidade de Referência do Município), até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo.

CLÁUSULA V – Do repasse dos recursos

O recurso repassado pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio será depositado em conta bancária indicada pela CONVENIADA.

CLÁUSULA VI – Da prestação de contas

Na prestação de contas serão juntados os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento, dirigido ao Prefeito Municipal;

b) Relação das despesas do recurso e contrapartida (mínima de 10%), indicando credor/CNPJ, data, número e o valor da nota fiscal;

c) Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas.

§ 1º – Apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de vigência.

§ 2º- Na hipótese da CONVENIADA possuir saldo de recursos não utilizados no período, deverá recolher, dentro do prazo de prestações de contas, a quantia correspondente aos cofres municipais.

§ 3º - Se a CONVENIADA deixar de comprovar a aplicação do numerário recebido, no prazo fixado, ou que tiver a sua comprovação rejeitada, não poderá, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, receber novos auxílios e subvenções, enquanto permanecer inadimplente.

CLÁUSULA VII – Do prazo de vigência

O presente Convênio tem prazo de vigência de **01 de fevereiro de 2016 até 31 de janeiro de 2017.**

CLÁUSULA VIII – Da rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido por vontade expressa das partes,

mediante comunicação antecipada de 30 (trinta) dias, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA IX – Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da atividade 2.042 – elemento de despesa 3.3.3.9.0.39.00.000000 - 217 e a atividade 2.044 – elemento de despesa 3.3.3.9.0.39.00.000000 – 236. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64 nos exercícios de 2016 e 2017.

CLÁUSULA X – Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para quaisquer questões ou litígios oriundos do presente convênio.

Do que para constar e valer, em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Arroio do Meio, 27 de janeiro de 2016.

LEANDRO T. CASER
Assessor Jurídico

ALOÍSIO SCHWARZER
Presidente

ÁURIO P. SCHERER
Vice Prefeito em exercício no
cargo de Prefeito Municipal
CONVENENTE

OAB 45706

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

CG.